



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 162 - de 7 de junho de 1950.

Isenta do Imposto de Indústria e Profissões a Fábrica de Tamancos de Cândido Antunes Sobrinho.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta, por três anos, do Imposto de Industrias e Profissões a Fábrica de Tamancos, de Cândido Antunes Sobrinho.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de junho de 1950.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 07/06/1950.

MANOEL DE ALMEIDA,
Secretário